



Folha nº 403
Proc. PM nº 403



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses. Do dia 14/01/2023 à 14/03/2024.

2.1.1 – Excepcionalmente, desde que de interesse do CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução da obra poderá sofrer prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

3.2 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, com suas alterações;

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.;

3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 – A presente contratação **totaliza o montante de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)**.

4.2 - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

4.3 - Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, em transferência bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Boleto Bancário.

4.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.5 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2022:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.05.01	04.123.0007.2009.0000	3.3.90.39.05	61	1459

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na sua Proposta Técnica que desde já fará parte integrante deste;

5.2 - Submeter à apreciação e aprovação prévia do CONTRATANTE, qualquer proposição que altere substancialmente especificações descritas na sua proposta e que imponha modificação nas condições de execução do presente contrato;

5.3 - Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, que

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;

5.4 - Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação e gerenciamento dos serviços contratados, não sendo permitida a transferência ou subcontratação do objeto deste contrato, admitindo-se apenas a subcontratação de mão de obra para a execução das atividades acessórias que não prejudiquem a finalidade e execução do objeto contratado;

5.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza e impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a prestação dos serviços do presente contrato;
Assegurar ao CONTRATANTE as condições necessárias à fiscalização dos serviços, prestando esclarecimentos que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao "CONTRATANTE" obriga-se à:

6.1 - Incumbe ao Contratante o pagamento do valor deste contrato nas condições supra avençadas, obedecendo sobretudo os prazos estipulados para seu cumprimento, além de cumprir com o que for determinado na forma de execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos EM LEI, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, além de:

7.1 – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega dos objetos mencionados no presente contrato, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega do material/produto;

7.1.1 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso;

7.1.2 – As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força Maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso;

7.2 – Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

7.3 – As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

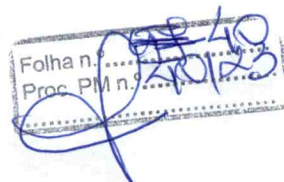
7.4 - O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os motivos seguintes:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



- III – A lentidão no seu cumprimento;
- IV – O atraso injustificado na entrega do objeto licitado;
- V – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VI – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VII – A dissolução da sociedade;
- VIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único: Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

8.1 – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociação a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



IV – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente nota fiscal de seus fornecedores para verificação do aumento ou redução dos preços dos materiais objeto desta licitação.

V – No caso de revisão de preços, o valor repactuado ficará limitado ao preço praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA – FISCAL DO CONTRATO

9.1 - Fica nomeado como fiscal do presente contrato a Senhora Rosemary de Angelis Batelo, diretora da Educação e Cultura, CPF nº 047.192.738-40.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda/SP, 14 de março de 2023.

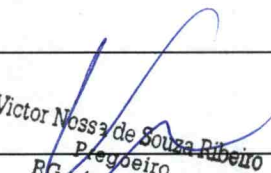
MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal


CARLOS EDUARDO FILHAR
CONTRATADA
CARLOS EDUARDO FILHAR
Proprietário

Testemunha

Nome: _____

RG: _____


Victor Noss de Souza Ribeiro
Pregoeiro
RG. 44.788.424-4

Testemunha

Nome: _____

RG: _____


Luciana Souza Santos Filhar
Oficial de Licitação
RG. 22.843.772-6

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023
DISPENSA Nº 20/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	ROSEMAY DE ANGELIS BATELO
CPF	047.192.738-40
CARGO/FUNÇÃO	DIRETORA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
E-MAIL	educacao@magda.sp.gov.br

Magda, 14 de março de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal

Rose de Angelis
ROSEMARY DE ANGELIS BATELO
Gestor e Fiscal do Contrato

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: METAPUBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CONTRATO Nº 60/2023

OBJETO: Contratação de profissional ou empresa devidamente registrada junto ao Conselho Regional de psicologia, para designar os serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 14 de março de 2023

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alexandre Paiva BatelloCargo:
Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva BatelloCargo:
Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CARLOS EDUARDO FILHAR
Cargo: SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 280.601.208-24
Assinatura: _____
E-mail: carloseduardofilharrp@hotmail.com

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____
E-mail: Alexandre.batello@magda.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rosemary de Angelis Batelo
Cargo: Diretora de Educação e Cultura
CPF: 047.192.738-40
Assinatura: _____

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Victor Nossa de Souza Ribeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86A3-2891-E700-5ECC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 17/03/2023 09:32:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/86A3-2891-E700-5ECC>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral



Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF **276.728.568-04**, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

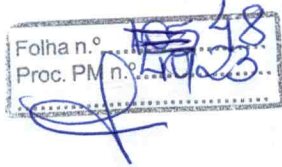
Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76





MUNICÍPIO DE
MAGDA



ANEXO I

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/86A3-2891-E700-5ECC> e informe o código 86A3-2891-E700-5ECC





MUNICÍPIO DE
MAGDA
EDUCAÇÃO E
CULTURA



Função: Psicólogo na Educação

JUSTIFICATIVA: A presença de um psicólogo na escola é fundamental, pois ele está habilitado a observar os comportamentos dos alunos, como agem quando estão sozinhos ou em grupos, qual o rendimento em sala de aula, quais as mudanças de comportamento, entre outros aspectos do desenvolvimento pessoal, social, emocional e intelectual de cada um dos estudantes. Com esses dados, os psicólogos podem orientar os professores a agirem de acordo com as características dos seus alunos, visando integrar todos eles. Os psicólogos auxiliam os professores identificando pontos que podem ser melhorados no processo de aprendizado para que mais alunos tenham resultados satisfatórios. Além disso, podem manter um acompanhamento próximo aos professores para ajudá-los a desenvolver novas habilidades em sala de aula.

Formação exigida: Ensino Superior, com graduação em Psicologia, e inscrição no Conselho Regional de Psicólogos - CRP

Carga Horária: 20 horas semanais

Atribuições realizadas por psicólogo na educação:

- Estimulação, aconselhamento profissional e vocacional;
- Ações preventivas;
- Instrução e aconselhamento familiar;
- Intervenção na melhoria de questões educacionais;
- Desenvolvimento de ações grupais com toda equipe escolar a fim de gerar melhorias nas relações interpessoais.

Dessa forma, o psicólogo presta um serviço fundamental no ato de instruir os estudantes e professores sobre assuntos importantes naquele determinado momento. Podemos mencionar temas como bullying, drogas, perigo da internet, problemas psicológicos, relacionamento familiar, entre outros.

Ao mesmo tempo em que realiza essas capacitações, o terapeuta é responsável por perceber as necessidades especiais no aprendizado dos alunos. Sempre colaborando para o desenvolvimento escolar dos discentes.

Departamento de Educação e Cultura
Rua José Vieira da Costa, 381 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-1148 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA
EDUCAÇÃO E
CULTURA



Em síntese, o psicólogo é um personagem indispensável para promover o desenvolvimento dos discentes, docentes e as demais pessoas interligadas ao contexto educacional.

Principais funções de um psicólogo escolar

Presta atendimento psicológico na área educacional, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola e à família, para promover o seu ajustamento. Organiza e aplica testes, provas e entrevistas, realizando sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho. Efetua análises de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada ao trabalho. Executa as atividades relativas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções. Promove o ajustamento do indivíduo no trabalho, através de treinamento para se obter a sua auto - realização. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Acompanhar alunos e pais

Assim, o terapeuta fica responsável por desenvolver ações mediadoras juntamente com outros profissionais da escola. A finalidade é superar as adversidades nas relações entre os alunos e suas famílias para com a escola. Ou seja, para criar uma relação de bem-estar entre os envolvidos.

Incentivar projetos de prevenção

Posteriormente, foi falado como a prevenção é um dos papéis atribuídos a esse profissional.

Nesse sentido, os terapeutas são responsáveis por avaliar o âmbito educacional. Isso é feito prestando apoio e aconselhando os estudantes – a fim de evitar ou tentar reduzir alguns problemas que possam prejudicar o desenvolvimento escolar do discente.

Departamento de Educação e Cultura
Rua José Vieira da Costa, 381 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-1148 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA
EDUCAÇÃO E
CULTURA

Folha n.º 51
Proc. PM n.º 407.22

Além disso, o psicólogo atua também na efetivação de projetos voltados para o combate ao uso de drogas, a conscientização sobre o bullying e aos problemas alimentares (como anorexia e bulimia). Ainda podemos mencionar o enfrentamento à depressão e ansiedade, ações que melhorem o convívio entre os alunos, as famílias e os funcionários da escola.

Propiciar métodos para melhorar o aprendizado

O terapeuta escolar é encarregado de observar os alunos e pontuar questões psicológicas ou de relações familiar e escolar objetivando, juntamente com, o corpo docente e demais profissionais, desenvolver uma melhor adaptação daquele discente em relação ao ambiente escolar.

Estimular as habilidades socioemocionais

De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os estudantes precisam estar aptos para lidar com suas emoções ao longo da carreira estudantil, do mercado de trabalho e da própria vida.

Essas habilidades são presenciadas desde o início da vida escolar de cada discente, por esse motivo entrou como base curricular no ensino brasileiro.

Departamento de Educação e Cultura

Rua José Vieira da Costa, 381 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-1148 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51